



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL Nº. 4.139//2016

**EMENDA:** Altera a nomenclatura de Cargo de Vigilante previsto na legislação do Município de Vitória de Santo Antão para Guarda Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Cargo de Vigilante, previsto na Lei Municipal nº3.184/2006 passa a ter nomenclatura Guarda Municipal.

**Parágrafo 1º** - O Servidor que não possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício do Cargo de Guarda Municipal, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.184/2006, fica obrigado a comprová-la em até 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei, para regular enquadramento.

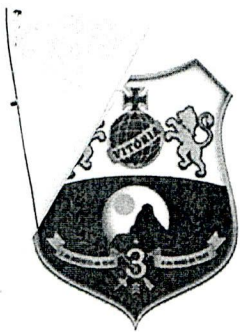
**Parágrafo 2º** - Caso a comprovação de que trata o Art. 1º, Parágrafo 1º desta Lei não seja realizada, o Servidor não poderá ser enquadrado como Guarda Municipal, mantendo-se portanto, no cargo de Vigilante.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 012 /2016**

**EMENTA:** Altera a nomenclatura de cargo de Vigilante previsto na legislação do município de Vitória de Santo Antão para Guarda Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

Art. 1º - O cargo de Vigilante, previsto na Lei Municipal nº 3.184/2006 passa a ter a nomenclatura Guarda Municipal.

§ 1º O servidor que não possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo de Guarda Municipal, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal 3.184/2006, fica obrigado a comprová-la em até 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta lei, para o regular enquadramento.

§ 2º Caso a comprovação de que trata o Art. 1º, § 1º desta Lei, não seja realizada, o servidor não poderá ser enquadrado como Guarda Municipal, mantendo-se, portanto, no cargo de Vigilante.

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de maio de 2016.

  
AMARO NOGUEIRA ALVES

- PRESIDENTE -

  
JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

- 1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

- 2º SECRETÁRIO -